

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

PONTO OITAVO DA ORDEM DO DIA

Delegação no Conselho de Administração da faculdade de emitir uma ou varias vezes, quaisquer: (i) valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza análoga (incluindo, sem carácter limitativo, títulos ou notas promissórias) pelo valor máximo legalmente permitido, assim como, (ii) valores de renda fixa ou de outro tipo (incluídos warrants) convertíveis ou permutáveis, à opção do Conselho de Administração, em acções da EDP Renováveis S.A. ou que deem direito à opção do Conselho de Administração a subscrever ou adquirir acções da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, por um valor máximo de trezentos milhões de Euros (€300.000.000) ou o seu equivalente noutra moeda. Delegação da faculdade, com expressa faculdade de substituição, de fixar critérios para a determinação das bases e modalidades de conversão ou do direito a subscrever acções e da faculdade de aumentar o capital social na quantia necessária, assim como, na medida em que a lei assim o permita, a faculdade de excluir o direito de subscrição preferente dos accionistas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO OITAVO

Delegação no Conselho de Administração da Sociedade, em conformidade com o estabelecido no artigo 297.1 (b), o artigo 401 e seguintes da *Ley de Sociedades de Capital* (Lei de Sociedades de Capital Espanhola, de ora em diante) e o artigo 319 do Regulamento do Registo Mercantil Espanhol e o regime geral sobre emissão de obrigações, pelo prazo de cinco (5) anos e com expressa faculdade de substituição, da faculdade de emitir uma ou várias vezes quaisquer: (i) valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza análoga (incluindo sem carácter limitativo títulos ou notas promissórias) pelo valor máximo legalmente permitido, assim como, (ii) valores de renda fixa ou de outro tipo (incluídos *warrants*) convertíveis ou permutáveis, à opção do Conselho de Administração, em acções da EDP Renováveis S.A. ou que deem direito à opção do Conselho de Administração a subscrever ou adquirir acções da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, por um valor máximo de trezentos milhões de Euros (€300.000.000) ou o seu equivalente noutra moeda. Delegação da faculdade, com expressa faculdade de substituição, de fixar critérios para a determinação das bases e modalidades de conversão ou do direito a subscrever acções, e da faculdade de aumentar o capital social na quantia necessária, assim como, na medida em que a lei assim o permita, a faculdade de excluir o direito de subscrição preferente dos accionistas.

A delegação no Conselho de Administração da Sociedade será feita de acordo com as seguintes condições:

1. Valores objeto de emissão. Os valores a que se refere esta delegação poderão ser obrigações, títulos e demais valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza

análoga em qualquer das formas admitidas no Direito, incluindo, sem carácter limitativo, títulos ou obrigações que possam dar direito directa ou indirectamente à aquisição de accões da Sociedade já em circulação ou de outras sociedades do grupo da Sociedade ou fora do mesmo, liquidáveis mediante entrega física ou mediante diferenças. Esta delegação também inclui valores de renda fixa e *warrants* convertíveis em accões da Sociedade de nova emissão ou que deem direito à sua subscrição.

2. Prazo. A emissão dos valores poderá efectuar-se uma ou varias vezes em qualquer momento dentro do prazo máximo de cinco (5) anos a contar desde a data da adoção do presente acordo.
3. Valor máximo da delegação. O valor total máximo da emissão ou emissões de valores que se acordem ao abrigo desta delegação será: (i) o legalmente permitido para valores de renda fixa ou instrumento de dívida de natureza simples e (ii) de trezentos milhões de euros (€300.000.000), ou o seu equivalente noutra divisa no momento da sua emissão para valores de renda fixa ou de outro tipo (incluindo *warrants*) de natureza análoga convertíveis ou permutáveis.

Para efeito do cálculo do anterior limite, no caso dos *warrants* ter-se-á em conta a soma dos valores e preços de exercício dos *warrants* de cada emissão que se aprove ao abrigo da presente delegação. Por outro lado, no caso de valores de renda fixa, serão calculados de acordo com o limite anterior e do saldo dos emitidos ao abrigo da mesma.

Faz-se constar que se aplica à Sociedade a limitação que em matéria de emissão de obrigações e outros valores reconheçam ou criem dívida de acordo com o previsto no artigo 405 da Lei de Sociedades de Capital Espanhola.

4. Alcance da delegação. A delegação a que se refere este acordo irá estender-se tão amplamente quanto a lei assim o exija, à fixação dos distintos aspectos e condições de cada emissão. Em particular, e a título meramente enunciativo, não limitativo, corresponderá ao Conselho de Administração da Sociedade determinar, para cada emissão, o seu valor, sempre dentro dos expressos limites quantitativos globais; o lugar da emissão (seja este nacional ou estrangeiro) e a moeda ou divisa e, no caso de que seja estrangeira, sua equivalência em euros; a denominação, já sejam títulos ou obrigações ou de qualquer outra admitida no Direito; a data ou datas de emissão; quando os valores não sejam convertíveis, a possibilidade de que sejam convertíveis total ou parcialmente por accões preexistentes de qualquer tipo da Sociedade ou de outras sociedades do grupo da Sociedade ou de fora do mesmo e a circunstancia de poder ser convertível necessária ou voluntariamente e, em último caso, a opção do titular dos valores ou da Sociedade ou incorporar um direito de opção de compra sobre as mencionadas accões; o tipo de interesse, datas e procedimentos de pagamento do mesmo; o carácter de perpetua ou amortizável e neste último caso o prazo de amortização e a data de vencimento; o tipo de reembolso, primas e lotes, garantias, inclusive hipotecárias; a

forma de representação, mediante títulos ou anotações em conta; o carácter subordinado dos valores emitidos; o número de valores e o seu valor nominal; a legislação aplicável, seja nacional ou estrangeira; solicitar, nesse caso, a admissão a negociação em mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros, dos valores que se emitam com os requisitos que em cada caso exija a normativa vigente; e, em geral, qualquer outra condição da emissão, assim como, nesse caso, designar o comissário do correspondente sindicato de titulares dos valores que podem emitir-se e aprovar as regras fundamentais que regulem as relações jurídicas entre a Sociedade e o sindicato que resultando procedente, possa existir.

A delegação inclui a atribuição ao Conselho de Administração da faculdade de decidir sobre as condições de amortização, podendo utilizar para esse efeito, quaisquer dos previstos na Lei de Sociedades de Capital Espanhola. O Conselho de Administração fica também habilitado para que, quando estime conveniente e condicionado à obtenção das autorizações necessárias e, nesse caso, à conformidade das assembleias dos correspondentes sindicatos de titulares dos valores pertinentes, que podem emitir-se com base nessa autorização, possa modificar os termos e condições de tais valores.

5. Bases e modalidades da conversão. No caso de emissões de valores de renda fixa convertíveis em acções da Sociedade realizadas de acordo com os parágrafos anteriores e a este efeito a determinação das bases e modalidades da conversão, acorda-se estabelecer os seguintes critérios:

- (i) Os valores que se emitam ao abrigo deste acordo poderão ser convertíveis, total ou parcialmente, em acções de nova emissão da Sociedade, ordinárias ou de qualquer tipo, como consequência de uma relação de conversão fixa (determinada ou determinável) ou variável, com a periodicidade e durante o prazo que se estabeleça no acordo de emissão e que não poderá exceder vinte (20) anos contados desde a correspondente data de emissão.
- (ii) O Conselho de Administração fica com a faculdade de determinar se os valores de renda fixa convertíveis são necessária ou voluntariamente convertíveis e no caso em que sejam voluntariamente, por opção dos seus titulares ou por opção da Sociedade, de modo a que a Sociedade possa sempre optar pela sua amortização em efectivo.
- (iii) Para efeito da conversão, os valores de renda fixa avaliam-se pelo seu valor nominal podendo incluir ou não os interesses devidos e não pagos no momento da sua conversão.
- (iv) No caso de emissão com conversão fixa, as acções avaliam-se a efeitos da conversão, ao câmbio fixo que se determine no acordo do Conselho de Administração no qual se faça uso dessa delegação ou o câmbio determinado nessa data ou datas se indique no próprio acordo do Conselho de Administração

e nesse caso em função do valor de cotação, durante um período a determinar pelo Conselho de Administração, com ou sem desconto.

- (v) Também poderá acordar-se a emissão de valores de renda fixa convertíveis com uma relação de conversão variável. Neste caso, o preço das acções a efeitos de conversão será nesse caso a média aritmética dos preços de fecho das acções da sociedade durante um período a determinar pelo Conselho de Administração.
- (vi) O Conselho de Administração poderá estabelecer que a Sociedade reserve o direito de optar, em qualquer momento, entre a conversão em acções novas da Sociedade ou a entrega de acções já existentes da Sociedade, definindo a natureza das acções a entregar no momento da realização da conversão, podendo inclusive optar por entregar uma combinação de acções de nova emissão da Sociedade com acções preexistentes, respeitando sempre a igualdade de tratamento entre todos os titulares de valores que convertam numa mesma data. A Sociedade poderá igualmente optar por pagar um valor em efectivo, em substituição da sua obrigação de entrega das acções, total ou parcialmente.
- (vii) Quando se proceda à conversão, as frações da acção que, nesse caso, corresponda entregar ao titular dos valores serão arredondados na forma que determine o Conselho de Administração, e cada titular poderá receber, se assim o estabelecer o Conselho de Administração, no caso de arredondamento por defeito, a diferença em efectivo, que possa ocorrer nesse momento.
- (viii) Em nenhum caso, para a entrega de novas acções, o valor da acção com efeito da relação de conversão dos valores por acções, poderá ser inferior ao seu valor nominal. Nesse sentido e de acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, os valores de renda fixa convertíveis não poderão emitir-se com um valor inferior ao seu valor nominal nem poderão ser convertidos esses valores em acções quando o valor nominal deles seja inferior a estas.
- (ix) No momento da aprovação da emissão de valores convertíveis ao abrigo da autorização conferida pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração emitirá um relatório detalhando, com base nos critérios anteriormente descritos, as bases e modalidades da conversão especificamente aplicáveis à indicada emissão que se juntará ao correspondente relatório de um auditor de contas diferente do da Sociedade, ambos previstos na Lei de Sociedades de Capital Espanhola.

6. Ampliação de capital. A delegação a favor do Conselho de Administração aqui prevista compreende, a título enunciativo, não limitativo, as seguintes faculdades:

- (i) Na medida em que assim permita a normativa aplicável, a faculdade para que o Conselho de Administração exclua, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferente dos accionistas quando assim justifique o interesse da Sociedade.
- (ii) Em conformidade com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, a faculdade de aumentar o capital social, uma ou várias vezes, na quantia necessária para atender às solicitações de conversão de valores convertíveis emitidos conforme a presente delegação. Esta faculdade só poderá ser exercida na medida em que o Conselho de Administração não exceda esses aumentos, juntamente com quaisquer outros aumentos de capital que possa realizar em virtude de outras delegações para aumentar o capital social, o limite da metade do valor do capital social previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola e contabilizado no momento da presente autorização. Esta autorização para aumentar o capital social inclui a faculdade de emitir e colocar em circulação, uma ou varias vezes, as acções representativas do mesmo que sejam necessárias para efeito da conversão, assim como, de acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, dar nova redação ao artigo dos Estatutos Sociais relativo ao valor do capital social e para, nesse caso, anular a parte do aumento de capital que não seja necessária para a conversão em acções. De acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, o aumento de capital que realize o Conselho de Administração para atender a essas solicitações de conversão não terá lugar ao direito de subscrição preferente dos accionistas da Sociedade.

O Conselho de Administração fica com a faculdade de solicitar a admissão a cotação de novas acções que possam emitir-se em qualquer Bolsa de Valores ou mercado regulado, nacional ou estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

- (iii) A faculdade de definir as bases e modalidades de conversão tendo em conta os critérios estabelecidos no ponto 5 anterior, e em geral, e nos seus termos mais amplos, a determinação das condições que resultem necessárias ou convenientes para a emissão. O Conselho de Administração, nas futuras Assembleias Gerais que celebre a Sociedade, informará os accionistas do uso que se faça até ao momento da delegação para emissão de valores de renda fixa convertíveis em acções da Sociedade.

7. Warrants. As regras previstas nos anteriores pontos 5 e 6, resultarão da aplicação, *mutatis mutantis*, no caso de emissão de *warrants* ou outros valores análogos que possam dar direito, directa ou indirectamente, à subscrição de acções de nova emissão da Sociedade, compreendendo a delegação das mais amplas faculdades, com o mesmo alcance dos parágrafos anteriores, para decidir tudo o que estime conveniente em relação com essa classe de valores.

8. Admissão à negociação. A Sociedade solicitará, quando assim o entenda, a admissão à negociação em mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros, de valores que se emitam em virtude dessa delegação, facultando o Conselho de Administração para a realização dos tramites e actuações necessários para a admissão a cotização nos organismos competentes dos distintos mercados de valores nacionais e estrangeiros.
9. Garantia de emissão de valores de renda fixa realizadas por sociedades do grupo. O Conselho de Administração da Sociedade fica igualmente habilitado para garantir em nome da Sociedade, dentro dos limites anteriormente assinalados, as novas emissões de valores (incluídos convertíveis e permutáveis) que, durante o prazo de vigência do presente acordo, possam ser realizados por empresa do grupo.
10. Faculdades de delegação e substituição e de outorgamento de poderes. É atribuída ao Conselho de Administração a faculdade para delegar a favor da Comissão Executiva ou de qualquer dos Administradores com as faculdades conferidas ao abrigo deste acordo e para os quais outorguem os poderes pertinentes para a realização destas faculdades.